



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata o presente processo de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para contratação de empresa credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, especializada na prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio, a ser realizada nas unidades da JUCERJA.

"Lei 8.666/93 Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Preliminarmente, observamos o documento inaugural, doc. SEI nº 48298918, lançado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, através da **CI JUCERJA/AGPATRI Nº9** , de 09 de março de 2023, no qual consta a identificação da demanda:

CI JUCERJA/AGPATRI Nº9 Rio de Janeiro, 09 de março de 2023

"Para: Superintendência de Administração e Finanças

De: Área de Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Recarga dos Extintores

Encaminhamos a relação de extintores das unidades da JUCERJA, a fim de que seja autorizada a contratação de empresa para efetuar o serviço de recarga dos mesmos.

Unidade Sete de Setembro

<i>TIPO</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Validade</i>
<i>Extintor do tipo AP 10 litros</i>	<i>2</i>	<i>Junho/2023</i>
<i>Pó químico 4KG</i>	<i>1</i>	<i>Junho/2023</i>

Sede

<i>TIPO</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Validade</i>
<i>Extintor do tipo AP 10 litros</i>	<i>36</i>	<i>Junho/2023</i>
<i>Extintor CO2 6KG</i>	<i>37</i>	<i>Junho/2023</i>
<i>Pó químico 6KG</i>	<i>14</i>	<i>Junho/2023</i>

Atenciosamente,"

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Previsão da demanda no Plano Anual de Contratações da entidade

Conforme o *item 17* do Checklist elaborado pelo colaborador Leonardo Galdino Feijoli e vistado pela servidora Ariana da Silva Tibau (doc. SEI nº 48624801) e a cópia do documento PCA-2022 (doc. SEI nº 48563546), a contratação em tela consta no PCA-2022.

II - Justificativa da contratação

Segundo o § 1º do art. 12º do Decreto Estadual nº 46.642/2019, "*A justificativa deverá apresentar a motivação para a contratação, contemplando a necessidade do objeto, sua especificação e destinação, o quantitativo necessário e, quando for o caso, o possível de ser adquirido*".

Desta forma, o Termo de Referência (48300310) foi anexado ao p. p. apresentando a seguinte justificativa:

"2- JUSTIFICATIVA

2.1 - A prestação de serviços é de fundamental importância, pois visa a prevenção do risco de incêndio, sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, buscando ainda, proteger a vida e a segurança de seus usuários."

III - Estudo técnico preliminar

De acordo com o *item 15* do Checklist anexado ao doc. SEI nº 48624801, o estudo técnico preliminar não se aplica.

IV - Mapa de riscos

De acordo com o *item 15* do Checklist anexado ao doc. SEI nº 48624801, o mapa de risco não se aplica.

V - Termo de referência

No doc. SEI nº 48300310, consta o Termo de Referência para a presente contratação, elaborado pela servidora Assistente Joice Honorato da Silva França e vistado pela Gestora da Área de Patrimônio e Almoxarifado Ana Aline Dantas Cardoso Putz.

VI - Requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA

Observamos no doc. SEI nº 48362917, a Requisição de itens - PES 0015/2023, aprovada junto ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisição – SIGA, bem como a Pesquisa de Mercado - 01754/2023 aprovada, no doc. SEI nº 48489777. Outrossim, conforme doc. SEI nº 48489795, encontra-se o Mapa de Pesquisa de Preços.

VII - Autorização da contratação pela autoridade competente

Registra-se no doc. SEI nº 48309364, a **autorização** do Ordenador de Despesas desta Autarquia, designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021 (48563428), para a presente contratação.

VIII - Estimativa do valor da contratação

Com relação aos valores apresentados para presente contratação, verifica-se no processo em tela o Mapa de Preços - SIGA (48489795), com os seguintes valores apresentados:

1. DIMENSIONAL 19 - EXTINTORES E ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO, no valor de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais);

2. FIRE RED COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO, no valor de

R\$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais); e

3. FIRE RIO SERV PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

E ainda, consta no doc. SEI nº 48358565, o Relatório Analítico em Atendimento ao art.22, do Decreto Estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019:

"RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL N.º 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Governo Federal, Atas de Registro de Preços e fornecedores via e-mail.

Banco de Preços (SIGA): pesquisa realizada em 09/03/2022, retornando com alguns preços que não foram considerados por ausência de similaridade com o objeto pretendido. Doc. SEI 48318889.

Banco de Preços (TCE-RJ): pesquisa realizada em 10/03/2022, todavia o serviço de consulta encontrava-se indisponível. Doc. SEI 48354712.

Ata de Registro de Preços - (GOVERNO FEDERAL): pesquisa realizada em 09/03/2022 - consta inexistência de Ata de Registro de Preços Vigente para o objeto em questão. Doc. SEI 48320306.

Ata de Registro de Preços (SIGA): pesquisa realizada em 09/03/2022 - consta inexistência de Ata de Registro de Preços Vigente para o objeto em questão. Doc. SEI 48320131.

Ata de Registro de Preços - (TCE-RJ): pesquisa realizada em 09/03/2022 - consta inexistência de Ata de Registro de Preços Vigente para o objeto em questão. Doc. SEI 48320435.

Propostas de Preço: recebidas via correspondência eletrônica e anexada pela Área de Gestão de Patrimônio, para verificação da média dos valores do mercado. Docs. SEI 48300066, 48300167 e 48300537.

As pesquisas foram realizadas pela Área de Gestão de Patrimônio, e pela servidora lotada na Superintendência de Administração e Finanças, que assina este relatório."

IX - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, registrada no doc. SEI nº 48514738, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão.

X - Verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo Ordenador de Despesa e respectiva reserva orçamentária

No que tange a reserva orçamentária, a mesma está evidenciada no doc. SEI nº 48515670, com a extração de cópia da reserva orçamentária realizada no SIGA (Célula de Crédito) e no despacho JUCERJA/SUPAF (48557592), no valor de R\$ **2.975,00 (Dois mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, para o presente exercício, devidamente autorizada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças.

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato

Considerando a natureza do objeto da contratação em tela, e por se tratar de Dispensa de Licitação, que se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, não se faz necessário minuta de edital e/ou minuta de contrato.

XII - Exame e aprovação das minutas do edital, do contrato pelos órgãos de assessoramento jurídico da entidade

Salientamos o que dispõe o Despacho lançado pelo Superintendente de Administração e

Finanças, conforme doc. SEI nº 48627483.

"Ainda, cumpre informar que o presente não foi encaminhado à Procuradoria Regional tendo em vista o Enunciado nº 18 da PGE-RJ – Contratação Direta: Requisitos, o qual dispensa a manifestação das assessorias jurídicas. Eis os termos:

"Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas." (grifamos)"

No que tange a comprovação da regularidade jurídico-fiscal da **FIRE - RED COMERCIO DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA**, a mesma encontra-se com os documentos reunidos nos docs. SEI nº 48563292, 48562853, 48584974, 48584985 e 48584828.

- Certidão Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 06/06/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 10/09/2023;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, com validade até 08/04/2023;
- Consulta de sanções - Portal da Transparência, sem registro;
- Consulta de sanções - SIGA, sem registro, sem registro;
- Registro INMETRO, consulta realizada em 15/03/2023;
- Certidão de Cadastramento CBMERJ, com validade até 07/04/2023; e
- Registro CREA, com validade até 31/03/2023.

Ressaltamos que por força do Decreto nº 48.179 de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre as boas práticas nas contratações públicas, **revoga o Decreto nº 47.588, de 27 de abril de 2021** e o §3º do art. 4º do Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, e dá outras providências, fica facultado aos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional o encaminhamento dos processos de aquisição e contratação ao Órgão Central do Sistema Logístico para análise sobre boas práticas e consulta prévia informativa sobre procedimentos licitatórios planejados ou em andamento.

*Destacamos a **Deliberação TCE Nº 335, de 3 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 17/03/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **48689519** e o código CRC **51991506**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000632/2023

SEI nº 48689519

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: